



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 410/2020
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1051/2020
ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 1051/2020** (processo digital 864/2020), da lavra da Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini, a qual dispõe “para que envie a esta Casa de Leis o PROJETO DE LEI que "INSTITUI O PROGRAMA DE EXERCÍCIO FUNCIONAL KIDS".

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 03 de junho de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 08 junho de 2020, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto mas, quanto às prejudicialidades, que necessita de análise jurídica, ao passo que, no tocante aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que a proposição tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 16 de junho de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Complementar 15/2006 e Leis Ordinárias 985/1996, 1740/2003, 2361/2008, 2595/2010 e 3374/2014.

Em 22 de junho de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 17ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 23 de junho de 2020, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa da Autora “o programa de exercício funcional kids tem como propósito trabalhar exercícios físicos de formas lúdicas e dinâmicas com crianças. Consiste em desenvolver as capacidades físicas, tais como: coordenação motora, equilíbrio, potência, força, agilidade, velocidade de reação, resistência, entre outras.

Justifica-se que “o sedentarismo não está ligado somente a crianças com sobrepeso, mesmo crianças magras apresentam hoje em dia colesterol alto, diabetes, hipertensão entre outras doenças que antigamente eram mais restritas aos adultos em sua maioria com sobre peso”.

Justifica-se que “o programa tem como objetivo combater à obesidade o sedentarismo, trabalhar o desenvolvimento cognitivo e desenvolvimento motor da criança. A atividade física trabalha a socialização das crianças e o perfil de liderança. Ela desenvolve características e princípios que lhe serão de extrema importância para sua vida adulta, através de brincadeiras e assimilação dos movimentos”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Justifica-se que o Programa incentiva e estimula à prática de exercícios físicos em equipamentos públicos, sob a supervisão de um Profissional de Educação Física, auxiliado por uma equipe multidisciplinar que poderá ser composta por médicos, enfermeiros, nutricionista, terapeutas ocupacionais, pedagogos, fisioterapeutas e outros, favorecendo a melhora da autoestima, do equilíbrio, da destreza motora, além de proporcionar-lhes mais confiança em suas potencialidades.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Outrossim, observo que a matéria contida nas proposições constatadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 08 de junho de 2020, embora conexas, se revelam distintas da matéria veiculada na presente Indicação Legislativa.

Dito isso, analisando a Minuta da Indicação Legislativa em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades.

Ademais, devido o fato da proposição em tela se tratar de Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 1051/2020**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de junho de 2020.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500